



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

## ACORDO DE COOPERAÇÃO 02/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ATIVIDADES NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT E O MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.989/0094-94, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0094-46, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Pelotas/RS localizada na Av. Ildefonso Simões Lopes, nº 1206, CEP 96060-290, doravante denominadas SEST SENAT, neste ato representadas pelo seu Diretor, Sr. Márcio Silhessarenko, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 1091333921 – SJS/SC e inscrito no CPF nº 011.951.020-03.

**MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, 101, centro, CEP 96015-010, em Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Paula Schild Mascarenhas, inscrita no RG sob nº 2039915406 e CPF sob nº 572.094.640-34.

Pelo presente instrumento particular de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e considerando, ainda, o despacho no **Processo Administrativo nº MEM/005140/2024 – Município de Pelotas**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 2º, inciso XIII do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo viabilizar descontos nos valores relativos aos serviços de assistência à saúde, atendimento nas atividades de esporte e lazer e cursos de qualificação profissional oferecidos pela Unidade do **SEST SENAT** de Pelotas aos servidores, colaboradores e seus dependentes indicados pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**.

1.1.1 Os valores e os descontos previstos para este Acordo de Cooperação serão descritos em tabela constante neste instrumento na forma do Anexo II.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 As atividades decorrentes do presente Acordo ocorrerão na forma definida em Plano de Trabalho constante do Anexo I deste instrumento, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos a serem implementados por cada partícipe para a correta execução dos atendimentos. Durante a execução das ações, os partícipes poderão firmar Termos Aditivos ao presente instrumento para regular os Planos de Trabalho de novos projetos, com previsão de Protocolos de Execução a serem seguidos pelos partícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

2.2 O Plano de Trabalho determinará a operacionalização e o cronograma de execução das ações a serem realizadas durante o período de vigência deste Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES**

#### **3.1 Das Responsabilidades do SEST SENAT**

3.1.1 Oferecer desconto para prestação de serviço de saúde, nas especialidades de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição, bem como nas atividades de esporte, lazer e cursos e cursos de qualificação profissional aos servidores, colaboradores e seus dependentes indicadas pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**.

3.1.2 Gerenciar, supervisionar e monitorar a execução das ações deste Acordo.

3.1.3 Manter os dados pessoais disponibilizados pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS** e outras informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando: proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos.

3.1.4 Identificar riscos prováveis e razoáveis para a segurança e acessos não autorizados à sua rede e, minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

3.1.5 Informar imediatamente ao **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS** independentemente do motivo que o tenha ocasionado.

#### **3.2 Das Responsabilidades do MUNICÍPIO DE PELOTAS**

3.2.1 Enviar mensalmente para Unidade do SEST SENAT de Pelotas, por e-mail, preferencialmente até o 5º dia útil de cada mês, relação atualizada dos servidores, colaboradores e seus dependentes que serão beneficiários dos serviços com desconto.

3.2.1.1 Caso não seja enviada nova relação, será considerada última relação enviada para fins de atendimento.

3.2.2 Emitir requisição de serviço, devidamente assinada e carimbada, para os indicados pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**.

3.2.3 Comunicar aos servidores e colaboradores do **MUNICÍPIO DE PELOTAS** sobre o presente Acordo e os benefícios decorrentes da utilização dos Serviços do SEST SENAT Pelotas para eles e seus dependentes.

3.2.4 Informar ao titular sobre o compartilhamento de seus dados com o SEST SENAT visando atender ao objeto deste ACT.

3.2.5 Disponibilizar o mínimo de dados pessoais para que seja possível identificar os beneficiários e retirar da lista os titulares que optarem por não ter os dados compartilhados com o SEST SENAT.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS, DEPENDENTES E AGREGADOS**

4.1 São considerados beneficiários, para fins de utilização dos serviços oferecidos pelo **SEST SENAT**, todos os servidores, colaboradores e seus dependentes indicados pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, os quais serão devidamente cadastrados pelo **SEST SENAT**.

4.1.1 São dependentes dos trabalhadores beneficiários: esposo (a) ou companheiro (a), nos termos da lei; filhos menores de 21 anos; menores sob tutela e guarda judicial; maiores de 21 anos declarados incapazes física ou mentalmente e que vivam sob a dependência econômica do trabalhador, desde que devidamente comprovada a relação de dependência no ato do cadastramento, o qual será renovado anualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO**

5.1 O **SEST SENAT** atenderá os servidores, colaboradores e seus dependentes indicados pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, oferecendo serviços conforme segue:

- a) - Consulta presencial ou a distância na especialidade de nutrição
- b) -Consulta presencial ou a distância na especialidade de psicologia
- c) -Atendimento na especialidade de Fisioterapia
- d) -Atendimento na especialidade de Odontologia
- e) -Atividade esportiva – Pilates
- f) -Atividade esportiva – Pilates Solo
- g) -Atividade esportiva – Ginástica Localizada
- h) -Atividade esportiva – Treinamento Funcional
- i) -Atividade esportiva – Dança e Ritmos
- j) -Atividade esportiva – Ginástica Laboral OnLine
- k) -Locação de quadras esportivas
- l) -Locação de quiosques
- m) -Locação de salão de festas
- n) -Cursos de qualificação profissional

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo **SEST SENAT** será efetivado no ato do atendimento, pelos servidores, colaboradores e seus dependentes indicadas pelo **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, o quadro de colaboradores serão devidamente identificados por meio da relação enviada mensalmente, por e-mail, e serão identificados por meio de requisição assinada e carimbada por um representante do **MUNICÍPIO DE PELOTAS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do presente Acordo de Cooperação, podendo, por mútuo consentimento de ambas as partes, ser prorrogado mediante “Termo aditivo”.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

8.1 O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

8.2 Caso haja atividades que requeiram o repasse de recursos financeiros de um partícipe ao outro, será elaborado instrumento específico.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

9.1 Presente instrumento poderá, em decorrência de atendimento prévio entre ambas as partes, ser alterado mediante “Termo Aditivo”.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

11.1 As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

11.2 Paralelamente, as partes declaram deter plena ciência quanto ao Código de Ética e Conduta do **SEST SENAT**, o qual anuem em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

11.3 Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

11.3.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

11.3.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpelação deste Acordo de Cooperação é o da Comarca de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, após lido e achado conforme, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
Prefeita de Pelotas

Pelotas (RS), 12 de Novembro de 2024.

**MARCIO SCHESSARENKO**  
Diretor do SEST e do  
SENAT, da Unidade de Pelotas

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

GRE